



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO N° 413, DE 24DE FEVEREIRODE 2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600002-76.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais (inciso IX do art.15 da Resolução nº 107/2005 – Regimento interno);**

**CONSIDERANDO**o teor do art. 14 da Resolução n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico de TI do TRE-PI (PETI 2015-2020), seus temas e indicadores, instituído pela Resolução nº 322, de 30 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituída pela Resolução nº 346, de 28 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 234, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer técnicas modernas na gestão de pessoas nos processos de Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para realização de plantão na área de tecnologia da informação no âmbito do TRE-PI;

**CONSIDERANDO**, ainda, o decidido no SEI 0000549-61.2020.6.18.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 2º** São princípios da PGPTI:

**I** –valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

**II** –promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

**III** –fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

**IV** –desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

**V** –identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

**VI** –estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

**VII** –práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, imparcialidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;

**VIII** –fomento à gestão do conhecimento.

**Art. 3º** A PGPTI tem como objetivos:

**I** –contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-PI;

**II** –promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores;

**III** –instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política;

**IV** – viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC;

**V** – motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas.

**Art. 4º** A área de TI deverá contar com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

**Parágrafo único.** O quadro permanente de servidores de TI deverá ser compatível com a demanda, estabelecendo-se o referido quantitativo de servidores em função do número de usuários internos e externos e de recursos de TI, conforme disposto no referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI):

I –elaborar anualmente levantamento das competências necessárias para o pessoal de TI;

II –definir requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TI.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão e as funções comissionadas de que trata o inciso II, para minimizar a rotatividade de pessoal especializado, serão destinados, preferencialmente, aos servidores do quadro permanente lotados na área de TI.

**Art. 6º** Deverá ser elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação.

**§ 1º** O Plano Anual de Capacitação de Tecnologia da Informação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TI às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

**§ 2º**O plano referido nesse artigo deverá ser aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) e encaminhado à Presidência para deliberação.

**Art. 7º**A análise da rotatividade e evasão dos servidores da área de TI será realizada a cada dois anos e ficará sob o encargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual deverá submeter os dados levantados à avaliação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI).

**Art. 8º** Deverão ser realizadas ações de valorização como forma de motivação dos colaboradores, a fim de contribuir para a retenção de pessoal no quadro permanente da STI.

**Art. 9º** Os plantões na área de TI continuam regidos pela Portaria nº 797, de 19 de julho de 2017.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24de fevereirode 2021.

**DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente e Relator

## **R E L A T Ó R I O**

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de instituição, através de Resolução, da Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com vistas ao atendimento do disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 211/2015, que determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

A proposta, anexada ao ID. 9709070 (págs. 50/52), foi formulada pela comissão criada para propor a construção de normativos e implementação de ações visando a elaboração e implementação de Políticas de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação (Portaria nº 1079, de 10 de novembro de 2020), utilizando como parâmetros a própria Resolução do CNJ que “Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)” para período 2015-2020.

Em parecer nº 5036 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASSDG) entendeu que regulamentação proposta se amolda aos fins colimados e é fruto do laborioso trabalho dos representantes das unidades diretamente impactadas (STI, SGP e DG), estando a minuta de Resolução apta a ser aprovada e, de conseqüente, vertida em ato normativo.

Decisão nº 3780 / 2020 – TRE/PRESI/DG/ASSDG, determinando a remessa destes autos à Secretaria Judiciária para distribuição na forma regimental, com ulterior submissão a apreciação da matéria pelo competente representante do Ministério Público Eleitoral e Juízes-Membros que compõem a Egrégia Corte Eleitoral deste Tribunal, a quem cabe votar e aprovar resoluções, nos termos fixados no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

O Ministério Público Eleitoral se manifesta pela aprovação da Resolução, nos termos em

que posta, a fim de que seja instituída a política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

É o relatório.

## VOTO

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

Como se vislumbra do exame dos autos, a presente proposta de Resolução busca instituir Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) no âmbito deste Regional, com a finalidade precípua de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-PI; promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores; instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política; viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC; e motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas.

Nesse sentido, a presente proposta mostra-se em consonância com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece a melhoria da infraestrutura e governança de TIC, além de necessária para valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos e habilidades.

No tocante ao conteúdo, restou evidenciado que a proposta foi fruto de estudos e debates entre os membros integrantes da comissão constituída para propor a regulamentação em comento (Portaria Presidência N° 1079/2020 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 10 de novembro de 2020), utilizando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 211/2015 como parâmetro. Dessa forma, a minuta que ora se analisa, condensa as disposições necessárias para promover a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, consubstanciando instrumento normativo eficiente, transparente, contribuindo para que o Poder Judiciário cumpra sua função institucional e guardando harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, e que a proposta de regulamentação foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

**E X T R A T O   D A   A T A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600002-76.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

**SESSÃO DE 24.2.2021**

